



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Página Popular** sábado, 22 de abril de 2017 - 5



**Município de Hortolândia**

LEI Nº 3.335, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Altera a Lei nº 1.149, de 21 de outubro de 2002, que "Dispõe sobre a proibição do uso de celulares nos postos de combustíveis e dá outras providências".

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.149, de 21 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

Parágrafo único. Fica excepcionado da proibição do caput o uso de aplicativos em aparelhos celular." (NR)

Art. 2º Altera os incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 1.149, de 21 de outubro de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º...

II - multa de 350 (trezentos e cinquenta) UFMH's, na segunda ocorrência;

III - multa de 700 (setecentos) UFMH's, e suspensão do alvará do funcionamento por 30 (trinta) dias, na terceira ocorrência."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de abril de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração